



Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 08/09/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Assst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: INSTITUI A LEI DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTABELECENDO DIRETRIZES E PADRÕES OBRIGATÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS, VISANDO À ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E À SEGURANÇA DOS PEDESTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Calçadas Acessíveis, que estabelece normas para construção, manutenção e reforma de calçadas no Município de Glória do Goitá, com o objetivo de garantir a acessibilidade, segurança e mobilidade a todos os pedestres, em especial às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As calçadas devem atender aos seguintes padrões mínimos:

- I – Faixa livre de obstáculos com no mínimo 1,20 metro de largura;
- II – Piso antiderrapante, regular e contínuo, conforme normas da ABNT NBR 9050 e outras pertinentes;
- III – Inclinação transversal máxima de 2% e longitudinal compatível com a via;
- IV – Ausência de degraus ou desníveis abruptos;
- V – Instalação de faixa tátil de alerta e de direcionamento nos locais obrigatórios;
- VI – Rampas de acesso nas esquinas e travessias de pedestres com rebaixamento do meio-fio;
- VII – Sinalização visual adequada para pessoas com deficiência visual;
- VIII – Manutenção constante da calçada, ficando o responsável legal pelo imóvel incumbido de sua conservação.

Art. 3º As calçadas em frente a imóveis públicos e privados são de responsabilidade de seus respectivos proprietários, possuidores ou ocupantes, conforme previsto na legislação vigente.

Lays Lorrhania A. de Lemos
Chefe Legislativo
Matrícula 129-2
08/09/2025



Casa José Correia de Oliveira

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Criar campanhas de conscientização sobre a importância das calçadas acessíveis;
- II – Oferecer assistência técnica gratuita a famílias de baixa renda para adequação das calçadas;
- III – Implantar programas de fiscalização e multa em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa em pecúnia em valor a ser estabelecidos pelo poder executivo.

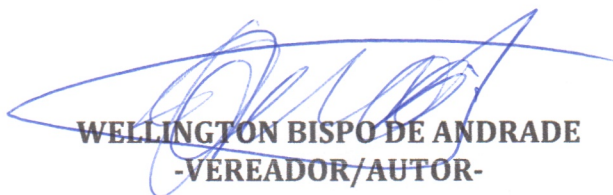
Art. 6º As obras e reformas em calçadas, a partir da publicação desta Lei, deverão seguir obrigatoriamente os critérios estabelecidos, sob pena de embargo ou não emissão de alvarás.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, podendo definir detalhes técnicos, valores de multa, escalonamento de aplicação e critérios para isenções.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam -se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 08 de agosto de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-



Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Glória do Goitá, normas e padrões obrigatórios para a construção, reforma e manutenção de calçadas, com o objetivo de assegurar acessibilidade universal, mobilidade segura e organização urbana.

Atualmente, nossa cidade enfrenta sérias dificuldades devido à falta de calçadas acessíveis e padronizadas, o que compromete a circulação de pedestres, em especial de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças. A inexistência de uma legislação municipal que regule e fiscalize a construção e manutenção de passeios públicos gera desigualdade no espaço urbano, deixando muitos trechos intransitáveis ou perigosos, principalmente em áreas de grande fluxo.

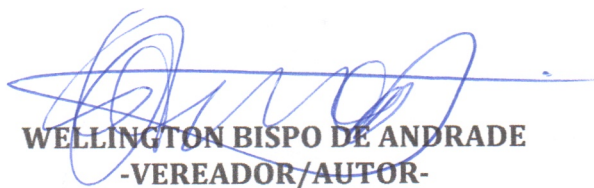
Essa realidade impacta diretamente a qualidade de vida da população e a imagem do município. Muitos cidadãos são obrigados a caminhar pela pista de rolamento, dividindo espaço com veículos, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. Além disso, a ausência de padrões técnicos — como largura mínima, piso antiderrapante e rampas de acesso — impede que o ambiente urbano seja inclusivo e respeite os direitos de todos.

Com a aprovação desta Lei, passaremos a contar com regras claras para a execução e manutenção de calçadas, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com as normas da ABNT NBR 9050, que tratam da acessibilidade em espaços públicos. Trata-se de uma medida que será implementada de forma gradual, permitindo que a população e o poder público se adaptem às novas exigências.

Essa mudança é fundamental para promover segurança, organização e inclusão social, alinhando Glória do Goitá aos princípios de cidades sustentáveis e acessíveis. É um investimento no presente e no futuro, que beneficiará toda a comunidade, tornando nossas ruas mais seguras e democráticas.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo essencial rumo a uma cidade mais justa, acessível e humanizada.

Casa Jose Correia de Oliveira, 08 de agosto de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-